

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE.n° 915/68

INTERESSADO - Secretaria da educação

ASSUNTO - Normas para concessão de bolsas de estudos no Ensino Médio - aprovação do veto parcial do Senhor Secretário da Educação à Resolução CEE-n° 19/69.

RELATOR - Conselheiro Aloisio Rodrigues da Silva

PARECER N° 6/69-C.Pleno

O Senhor Secretário da Educação vetou os artigos 2°, 4° e 5° da Resolução CEE-n° 19/69, pelo fato de não se ter fixado o número e os valores das bolsas, " de acordo com o custo médio do ensino nos municípios e com o grau de escassez de ensino oficial em relação à população em idade escolar."

Tem razão o Senhor Secretário da Educação em a por o seu veto aos citados artigos. É necessário que o CEE., baseado em estudos e levantamento fornecidos pelos órgãos competentes da Administração Estadual quantifique em valores e número o total das bolsas a serem distribuídas.

Estamos caminhando em nosso Estado para a total " estadualização " do ensino médio. No corrente exercício, segundo dados preliminares apurados pela Secretaria de Economia e Planejamento, chega a cerca de 79% a participação do Ensino Oficial Estadual, na rede do Ensino Médio. E segundo tudo indica esta participação aumentará ainda mais nos próximos anos. À vista dessa tendência, é obvio que o número e o valor das bolsas concedidas pelo Estado devem ser revistos anualmente e esta é uma tarefa que cabe ao Conselho Estadual de Educação.

Com relação à elevação dos valores das bolsas previstos nos artigos 4° e 5° da Resolução CEE-n° 19/69, tem razão, igualmente, o Senhor Secretário da Educação, dada a possibilidade de suplementação dos recursos orçamentários destinados a esse fim.

Entendemos assim que este Conselho deva acatar os vetos apostos à Resolução CEE-n° 19/69, e para tanto submetemos à consideração do egrégio Conselho Pleno o seguinte projeto de deliberação:

PROJETO DE
DELIBERAÇÃO N° 1/69

Dispõe sobre apreciação de veto aposto pelo Senhor Secretário da Educação aos artigos 2°, 4° e 5° da Resolução CEE-n° 19/69.

O Conselho Estadual de Educação considerando disposto no Artigo 2°, inciso IV, da Lei n° 9.865/67 e as razões a ferocidas pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação no Ofício GS-2.528/69,

DELIBERA:

Artigo 1° - Ficam aprovados os vetos apostos pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, aos artigos 2°, 4° o 5° da Resolução CEE-n° 19/69, que dispõe sobre normas para concessão e renovação de bolsas de estudo no ensino médio e da outras providencias.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contra rio.

Conselho Estadual de Educação, aos 8 de setembro de 1969.

as) Conselheiro Elísio Rodrigues da Silva Relator